

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 127 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº <u>23623 / 2019</u>	
Recebido em:	<u>16 / 04 / 19</u>
Horário:	<u>16 - 20</u> horas
Rúbrica:	

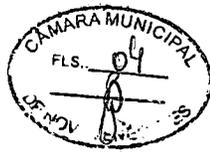
ALTERA O ANEXO I, DA LEI Nº 2.022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA E DEFINE SISTEMA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O anexo I, da Lei nº 2.022, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I - CARGOS E CARREIRAS DA LEI Nº 2.022/1994

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor	MAP - 1	01	I	25 Horas
	MAP - 2	-	II	25 Horas
	MAP - 3	-	III	25 Horas
	MAP - 4	210	IV	25 horas
	MAP - 5	150	V	25 Horas
	MAP - 6	02	VI	25 Horas
Orientador Educacional	MAP - 4	-	IV	25 Horas
	MAP - 5	01	V	25 Horas
	MAP - 6	-	VI	25 Horas



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

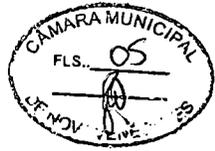
Supervisor	MAP - 4	20	IV	25 Horas
	MAP - 5	30	V	25 Horas
	MAP - 6	-	VI	25 Horas
Inspetor	MAP - 4	2	IV	25 Horas
	MAP - 5	-	V	25 Horas
	MAP - 6	-	VI	25 Horas

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 15 DE ABRIL DE 2019.


**MÁRIO SÉRGIO LÚBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Apresentamos para apreciação e aprovação desse colendo poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº _____, de 15 de abril de 2019, COM A FINALIDADE DE ALTERAR O ANEXO I, DA LEI Nº 2.022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA E DEFINE SISTEMA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A presente proposição tem por finalidade alterar e adequar o anexo I, da Lei n.º 2.022, de 20 de novembro de 1994.

Da análise da redação antiga do anexo I, da Lei 2.022/1994, nota-se que o MAP, assim como a carreira, só vai até a referência “4” e “IV”, sendo que pela nova redação, além das alterações no quantitativo, também houve modificação quanto à referência que passa a ser até o nível “6” e “VI”.

Nota-se ainda que tanto o Orientador Educacional, como o Supervisor e o Inspetor Escolar, pela redação antiga só poderia ficar no MAP – 4 e carreira “IV”, ou seja, não podiam subir de nível, situação que passa a ser corrigida com a nova redação da Lei.

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre casa de Leis, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que uma vez apreciado, seja integralmente aprovado.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando, portanto, **ALTERAR O ANEXO I, DA LEI Nº 2.022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA E DEFINE SISTEMA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.**

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 15 DE ABRIL DE 2019.


MARIO SÉRGIO LÚBIANA
Prefeito